



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL
(PREENCHER COM LETRA D E LEGÍVEL)

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADE TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA N.º CV 854847/2017.

LICITANTE	
ENDEREÇO	
CNPJ	
TELEFONE / CELULAR	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

DECLARO QUE NO DIA ABAIXO DISCRIMINADO, RETIREI DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA/BA O EDITAL ACIMA REFERENCIADO.

DATA DA RETIRADA: ____ / ____ /2023

NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF:

CARIMBO DE CNPJ

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet, deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o e-mail licitacaoburitirama@gmail.com. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes, caso haja alguma alteração no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
LICITAÇÃO Nº 012/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADE TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA N.º CV 854847/2017.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas do ramo, individualmente, que atendam as exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Na sede da Prefeitura Municipal de Buritirama, situada à Avenida Buriti, 291, na Sala de Licitações, cuja a sessão de abertura está marcada para às **08 hs (oito) horas – HORÁRIO LOCAL do dia 13 de junho de 2023.**

OBSERVAÇÕES: O Edital e todos os seus Anexos poderão ser examinados e adquiridos pelos interessados impressos na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buritirama, na Avenida Buriti, 291 – Centro ou para o e-mail licitacaoburitirama@gmail.com, os interessados deverão pagar um DAM ou depositar na conta corrente de arrecadação municipal na agência do Banco Bradesco - Agência nº 5055 / Conta Corrente nº 9929-5 ou na agência do Banco do Brasil - Agência nº 8153-1 / Conta Corrente nº 20082-4 a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) referente às custas de reprodução gráfica do Edital ou por Meio Digital (Pen drive, Cartão de Memória, E-mail, Etc.) sem custos.

A Guia de Retirada de Edital pela Internet deverá ser enviado para o e-mail licitacaoburitirama@gmail.com. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Buritirama/BA, 24 de maio de 2022.

JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 259/2023



ÍNDICE

1. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA E FORNECIMENTOS
19. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
20. VALOR DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA/PROGRAMA DE TRABALHO
21. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- | | |
|-------------------|--|
| ANEXO I | TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/DESENHOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS |
| ANEXO II | TERMO DA PROPOSTA |
| ANEXO III | MODELO DE DECLARAÇÕES – (Para situação prevista no subitem 4.2.2.1, alínea “e”) |
| ANEXO IV | MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA |
| ANEXO V | MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA |
| ANEXO VI | DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) |
| ANEXO VII | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO VIII | FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE |
| ANEXO IX | DECLARAÇÃO DE MENOR TRABALHADOR |
| ANEXO X | DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS |
| ANEXO XI | DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO |
| ANEXO XII | DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO |
| ANEXO XIII | DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS |



TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N.º 001/2023-TP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA - ESTADO DA BAHIA, CNPJ N.º 13.234.000/0001-06, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e Lei Complementar n.º 123/2006, torna público que receberá às **08:00h (oito) horas – HORÁRIO LOCAL do dia 13 de junho de 2023**, sede, situada à Avenida Buriti, 291, Centro em Buritirama, CEP: 47.120-000, na Sala de Licitações, documentação e propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADE TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, CONFORME CONVÊNIO FUNASA N.º CV 854847/2017.**

ADVERTÊNCIAS

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

As licitantes que não cumprirem com o disposto no presente edital, deixando de apresentar documentação exigida para o certame serão penalizadas nos termos do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) - Capítulo II-B:

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Perturbação de processo licitatório

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

Afastamento de licitante

Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

Fraude em licitação ou contrato

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:



Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo prevista neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.”.

A presente licitação é do tipo “Menor Preço Global”, em regime de execução “Empreitada por Preço Global”.

1. DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS E LOCALIZAÇÃO.

1.1. Os serviços objeto desta licitação encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência/Especificações Técnicas/Desenhos (*Anexo I*), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obras (*Anexos do Termo de Referência*), que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Edital.

1.2. As obras/serviços/fornecimento objeto da presente licitação serão executadas nas seguintes áreas: Comunidades de Lamarão, Pernada e Munduri no Município de Buritirama/BA.

1.2.1. As localidades onde serão executadas as obras/serviços e fornecimentos estão descritas no Termo de Referência, (*Anexo I deste Edital*).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, individualmente, que atendam às exigências do Edital e seus anexos, e que possuam, até a data de recebimento das propostas, o capital social mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 10% (dez por cento) do valor estimado.

2.2. Os interessados NÃO CADASTRADOS, que desejarem participar do certame nos termos da parte final do § 2º cumulado com o § 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, deverão protocolar requerimento de participação junto a Divisão de Licitação da Prefeitura do Município de Buritirama, sito no endereço constante do preâmbulo deste edital, devidamente instruído com a documentação para formalização do registro cadastral, na forma do Chamamento Público n.º 002/2023, e alterações, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

2.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (*Modelo Anexo VI deste Edital*), sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “g” do subitem 4.2.2.1.

2.4. A participação de cooperativas de trabalho instituídas na forma da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012, estará condicionada à comprovação de que cumprem todos os requisitos exigidos no citado diploma legal, inclusive com apresentação do seu quadro de cooperados com qualificação adequada ao objeto da presente licitação bem como que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, conforme determina o art. 10 § 2º da mesma lei.

2.5. O Edital e todos os seus Anexos poderão ser examinados e adquiridos pelos interessados impressos na Divisão de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buritirama, na Avenida Buriti, 291 – Centro ou para o e-mail licitacaoburitirama@gmail.com, os interessados deverão pagar um DAM ou depositar na conta corrente de arrecadação municipal na agência do Banco Bradesco - Agência n.º 5055 / Conta Corrente n.º 9929-5 ou na agência do Banco do Brasil - Agência n.º 8153-1 / Conta Corrente n.º 20082-4 a quantia de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), referente às custas de reprodução gráfica do Edital ou por Meio Digital (Pen drive, Cartão de Memória, E-mail, Etc.) sem custos.



- 2.5.1. As empresas que retirarem o edital através da Internet no sítio citado deverão preencher a **Guia de Retirada de Edital** que se encontra na primeira página deste documento, remetendo-a através do e-mail: licitacaoburitirama@gmail.com. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da PREFEITURA para ciência de eventuais alterações e esclarecimentos.
- 2.6. Recomenda-se às licitantes visitarem os locais onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, com a presença de pelo menos um engenheiro civil ou geólogo indicado pela licitante, ou seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 2.6.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 2.6.2. Como comprovação de visita ao local das obras, serviços e fornecimentos a licitante deverá apresentar declaração de visita, *Anexo IV*.
- 2.6.3. Os custos de visita aos locais onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos correrão por exclusiva conta da licitante.
- 2.6.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos as licitantes deverão contatar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Buritirama, Estado da Bahia.
- 2.6.5. A visita ao local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, **preferencialmente acompanhada por um engenheiro** e deverá ser realizada em horário comercial.
- 2.6.6. A empresa interessada poderá optar pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço objeto do certame, para atender a realização de Vistoria conforme os precedentes constantes dos Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União /TCU.
- 2.7. Não será permitida a participação de empresas:
- Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Prefeitura e que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura;
 - Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - Licitantes que se enquadrem no Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
 - Em forma de consórcio.
- 2.8. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 2.8.1. Por documento hábil, entende-se:



- a) Habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
- b) Quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- c) Cartão de CNPJ com CNAE para o objeto licitado (atualizado).

- 2.8.1. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 2.8.2. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.
- 2.9. Poderá ser permitido que a licitante vencedora ou contratada sofra processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observadas pela nova empresa os requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, quando já contratada, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a PREFEITURA deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 4.2.2 do Edital.

3. INTERPRETAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO.

- 3.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, localizada no Edifício Sede da Prefeitura, situado na Av. Buriti, 291 - Centro – Buritirama - BA, através do e-mail: licitacaoburitirama@gmail.com, ouvida a Comissão de Licitações e Contratos Administrativos, respeitado o prazo disposto no subitem 3.2 a seguir descrito.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 3.3. Analisando as consultas, a PREFEITURA deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo no sítio: www.buritirama.ba.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar execução das obras, serviços e fornecimentos, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
- 3.6. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução das obras, serviços e fornecimentos, as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 3.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



- 3.7.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”**
- **Invólucro n.º 02 (dois) – “Proposta Financeira”**

- 4.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela PREFEITURA no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

- 4.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

- 4.1.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a PREFEITURA serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

- 4.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.

- 4.1.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

- 4.1.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

- 4.1.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.1.5. deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura, nas modalidades previstas no subitem 2.8.1.

- 4.1.7. As propostas deverão contemplar todas as obras, serviços e fornecimentos que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes no Projeto Básico, Desenhos e Especificações Técnicas – *Anexo I*, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras, serviços e fornecimentos. Tais propostas serão desclassificadas.

4.2. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

- 4.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a “Documentação”, em 01 (uma) via, **devidamente encadernados ou grampeados**.

- 4.2.1.1. No início deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

- 4.2.1.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada.



4.2.1.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

4.2.2. **A Documentação – Invólucro n.º 01 (um) constitui-se de:**

- a) Ficha de Identificação da Licitante (*Anexo VIII deste Edital*) devidamente preenchida com todos os dados nela solicitados, **não sendo considerado documento de habilitação**, porém recomenda-se a sua apresentação para facilitar a futura elaboração do contrato.
- b) Certificado de Registro Cadastral Atualizado com Validade Plena, referente ao cadastro de fornecedores do Município de Buritirama-BA, no caso dos NÃO CADASTRADOS, comprovação do atendimento do disposto nos §§ 2º e 9º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação do pedido de participação no certame tempestivamente protocolado.
 - b.1) Empresas Cadastradas ficam dispensadas de apresentar os documentos que aludem os subitens: 4.2.2.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica da letra "a" a "d"; 4.2.2.2 - Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e 4.2.2.4 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira, letra "c"; devendo, todavia, apresentar os demais.

4.2.2.1. **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do *Anexo III*, integrante deste Edital.
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no *Anexo V*.
- g) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC *Anexo VI*.
- h) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios administradores ou proprietários da empresa;
- i) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, a licitante não emprega menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (*Anexo IX*).
- j) Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos (*Anexo X*).
- k) Declaração Ausência de Parentesco (*Anexo XI*).
- l) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial

4.2.2.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ (*Atualizado*);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo a Dívida Ativa da União e INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

4.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da licitante (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada a sede ou domicílio da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade;
- b) Prova de inscrição ou registro do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- c) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e declaração formal que se responsabilizará pelos trabalhos, apresentando a **RELAÇÃO EXPLÍCITA** das instalações de canteiros, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
- d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado referente a:
 - d1) **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (artigo 30, inciso II, Lei n.º 8666/93)
 - d2) **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, arquiteto ou engenheiro, reconhecido(s) pelo CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) à execução de obra ou serviço de características semelhantes, e limitadas estas exclusivamente as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

OBS: Serão considerados como itens de maior relevância, aqueles que possuem valores maiores ou iguais a 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento.

- » Conforme descrito na planilha orçamentária;
- » A quantidade mínima exigida para comprovação corresponde a 50% do total apurado;
- » Poderá ser apresentado mais de um atestado para somar e comprovar o valor mínimo exigido.

Deverá(ão) constar no(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica/física contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA/CAU; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução;



A comprovação de que trata o item anterior dar-se-á através de apresentação de atestados que estejam discriminados cada item.

e) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, arquiteto ou engenheiro, reconhecido(s) pelo CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU). O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:

e1) Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

e2) Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

e3) Contrato de trabalho ou prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório;

e4) Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

f) Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais quando forem de nível Superior, e declaração específica para esta licitação de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica e acompanhada de documentos profissionais. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil (ou outro reconhecido pelo CREA) ou Arquiteto, 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho.

g) Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Tomada de Preços.

Obs. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.

h) Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações necessárias estando ciente das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante o Município de Buritirama/BA, visando o conhecimento total e in loco das especificações e das condições para realização do serviço objeto da licitação, pois a Prefeitura Municipal de Buritirama/BA não aceitará nenhuma alegação posterior;

Obs.: Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local do serviço, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme recomenda os Acórdãos 800/2008, 890/2008, 1.174/2008, 2.150/2008 e 727/2009, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União /TCU.

l) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 2.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):



- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, no Balanço Patrimonial, comprovação da boa situação financeira da empresa, acompanhados da demonstração do Índice de Liquidez Geral e do Grau de Endividamento, obtidos de acordo com a fórmula à seguir discriminada:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} > \text{ ou } = \text{ a } 1,50$$

$$\text{GRÁU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}} < \text{ ou } = \text{ a } 0,50$$

Nota:	AC	–	Ativo Circulante
	RLP	–	Realizável a Longo Prazo
	PC	–	Passivo Circulante
	ELP	–	Exigível Longo Prazo
	AT	–	Ativo Total

d) Relação dos compromissos assinados pelo licitante que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de Disponibilidade Financeira;

d1) Resultado da DFL, calculada esta em função do Patrimônio Líquido, atualizada e sua capacidade de rotação, através da seguinte fórmula: $DFL = (10 \times PL) - VA$

Onde:



DFL = disponibilidade financeira líquida

PL = patrimônio líquido

VA = somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar junto aos órgãos da Administração Pública.

d2) A DFL deverá ser igual ou superior ao orçamento oficial da obra, sob pena de inabilitação;

d3). A falta de apresentação da relação dos compromissos assumidos ou a sua apresentação de forma incompleta será motivo de inabilitação;

4.2.3. **Habilitação – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

4.2.3.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata as alíneas "a" a "e" do subitem 4.2.2.2 deste Edital obedecerá ao seguinte:

4.2.3.1.1. Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006);

4.2.3.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 4.2.3.1 acima, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015);

4.2.3.1.3. Para aplicação do disposto no subitem 4.2.3.1.2 acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado final da licitação, mediante comprovação da Divisão de Licitações da Prefeitura e;

4.2.3.1.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 4.2.3.1.2 poderá ser concedida, a critério da Prefeitura, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Prefeitura convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame (art. 4º, §5º, do Decreto nº 8.538/2015).

4.2.5. A validade das certidões referidas no subitem 4.2.2.2, alíneas "c", "d", "e" e "f", e no subitem 4.2.2.4, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.2.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

4.2.7. A licitante cadastrada no Cadastro Municipal de Buritirama – CRC estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas "a" a "d" do subitem 4.2.2.1, "a" a "e" do subitem 4.2.2.2, o contrato social citado na alínea "d3" do subitem 4.2.2.3 e alínea "c" do subitem 4.2.2.4, devendo apresentar os demais documentos.



- 4.2.7.1. Na hipótese de haver documentos do CRC com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 4.2.7.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Divisão de Licitações e Contratos, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.7.3. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.2.
- 4.2.7.4. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.2 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- 4.2.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 4.2.8.1. A **PREFEITURA** procederá verificação junto aos sítios em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; - https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3z_84Ya5rDPPPtR0B9stfzBKXzvo
 - d) Consultar Restrição Contratar Administração Pública – SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>
- No intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública, em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.
- 4.3. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)**
- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 01 (uma) via, de igual teor, devidamente encadernados ou grampeados.**
- 4.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.
- 4.3.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** constitui-se dos seguintes documentos:
- a) O Termo de Proposta – *Anexo II*, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação de Obras – *Anexo V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)*;
 - b) Termo de Proposta contendo o valor global, incluindo BDI, para a execução das obras/serviços, que deverá constituir o primeiro documento da Proposta.
 - c) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- d) Planilha de Orçamento de Obras com todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do *Anexo V do Termo de Referência*, que é parte integrante deste Edital, observando-se os preços máximos unitários e global orçados pela PREFEITURA.
- d1) Junto com a proposta, a Planilha de Orçamento de Obras deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em MIDIA**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- d2) Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço no mesmo lote, no entanto, poderão ser oferecidos preços diferentes caso haja lotes distintos
- e) Detalhamento do BDI – *Anexo III do Termo de Referência*,
- e2) No preenchimento do Quadro – Detalhamento do BDI, a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, ou seja, aplicado sobre o preço de venda da obra, desdobrado em dois, um para o fornecimento de materiais e equipamentos e outro para os serviços.
- f) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes na descrição geral dos serviços, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observando o prazo estabelecido para a execução das obras, serviços e fornecimentos, estabelecido no subitem 5.1 deste Edital;
- 4.3.2.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- 4.3.2.2. No detalhamento do BDI – *Anexo III do Termo de Referência* - não deverá constar do item “Despesas Financeiras” a previsão de despesas relativas a dissídios e;
- 4.3.2.3. Não deverá constar na composição do BDI o item “outros”, “taxas diversas”, “verba”, etc, sob pena de desclassificação da proposta, estando em desacordo com os acórdãos **1795/2009 Plenário, 1745/2009, entre outros**.
- 4.3.2.4. As licitantes podem apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência.
- 4.3.2.5. Os custos de administração local, que anteriormente faziam parte do Detalhamento do BDI - *Anexo III do Termo de Referência*, doravante deverão fazer parte da Planilha de Orçamento de Obras (Planilha de Preços).
- 4.3.2.6. O custo de mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação, manutenção e remoção do canteiro de apoio das obras/serviços é de no máximo 1,67% (um ponto sessenta e sete por cento) do valor global proposto.
- 4.3.2.7. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obras da PREFEITURA, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.



- 4.3.2.8. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras, serviços e fornecimentos, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela PREFEITURA, e que integram o presente edital.
- 4.3.2.9. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.
- 4.3.2.10. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do (s) município (s) onde ocorrerá (ão) o (s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;
- 4.3.2.11. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras, serviços e fornecimentos, avaliando todas as suas dificuldades, pois os eventuais custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS

- 5.1. O(s) prazo(s) máximo(s) para execução dos serviços objeto do presente edital será **de 06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS pela PREFEITURA, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente na Prefeitura, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, I, c/c §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 5.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - b) Superveniência= de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
 - c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
 - d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
 - e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
 - f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.
- 5.3. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), FGTS e Trabalhista.
- 5.4. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela PREFEITURA se manifestado expressamente, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data da proposta. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.



Após o prazo previsto no item "16.1" as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo de construção INCC.

FÓRMULA $M = V \times I / I_0$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da proposta.

I_0 - Índice do mês da data da proposta

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, obedecendo aos preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Notas Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização da PREFEITURA, formalmente designada e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, com exceção da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização, observando-se o disposto nos subitens seguintes, **bem como no disposto no item 11 do Termo de Referência:**

7.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.1.2. O pagamento da mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes:

- Mobilização: será realizada medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho, exigido na alínea "b" do subitem 17.1 deste Edital;
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

7.1.2.1. Será pago a mobilização/desmobilização de pessoal e dos equipamentos levando em consideração as distâncias médias entre o Município de Buritirama – Bahia.

7.1.2.1.1. O cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante deve atender as exigências deste Edital e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

7.1.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

- a) Relação dos empregados vinculados ao contrato e em atuação no respectivo mês;
- b) Folha salarial mensal, sendo a primeira a partir do segundo mês de execução, e assim sucessivamente;
- c) Férias mais 1/3, incidente nos casos de empregados contratuais de 01 (um) ano de vínculo empregatício com a contratada;
- d) Benefícios indiretos (vale alimentação, vale transporte, cesta básica, etc.) definidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria;
- e) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.



e1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB.

- f) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- g) ISS recolhido **obrigatoriamente** no município de Buritirama, Estado da Bahia, de acordo com os percentuais definidos no Código Tributário de cada um daqueles entes federados. Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

7.1.3.1. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da PREFEITURA, a retenção do ISS, por intermédio do Setor de Tributos.

7.1.3.2. A PREFEITURA fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

7.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) Número do processo licitatório e do Contrato a que está vinculada.

7.1.5. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.1.5.1. A PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.1.6. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados

7.1.7. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.1.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela PREFEITURA, e que cubram a execução dos serviços.

7.1.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



- 7.1.10. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.
- 7.1.11. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA serviços em excesso, desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.
- 7.1.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.1.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.1.14. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.1.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.1, caso em que a PREFEITURA efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)dx_1/30 \times (1 + im_2/100)dx_2/30 \times \dots \times (1 + im_n/100)dx_n/30 - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.1.15.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.1.15.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de aplicação estipulado.

9. MULTA

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1.1. O atraso na execução das obras/serviços/fornecimentos, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 9.1 acima.

9.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em Lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.3. Ocorrido o inadimplemento, a penalidade será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, através de ato da Autoridade Competente baseado no relatório do fiscal do contrato ou comissão constituída para tal fim, observando o seguinte:

9.3.1 Cientificada da recomendação da cominação de penalidade, a contratada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.3.2 Após o procedimento estabelecido acima, a defesa será apreciada pela Autoridade Competente e, ouvida a Assessoria Jurídica, esse deverá decidir sobre a aplicação ou não da sanção.

9.3.3 A contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da cientificação da aplicação da penalidade pela Autoridade Competente, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA.

9.3.4 Ouvida a Comissão e a Assessoria Jurídica, poderá a Autoridade Competente relevar ou não aplicação da pena.

9.3.4.1 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.3.5 Caso seja mantida a sanção, os autos deverão ser remetidos a Secretaria de Administração para julgamento do recurso.

9.3.6 Caso a Secretaria de Administração mantenha a multa, não caberá mais recurso.

9.3.6.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, nos termos do subitem 9.3.

9.3.6.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher ao setor de contabilidade/finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA o valor total da multa, nos termos do subitem 9.3.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE GARANTIAS



- 10.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada no momento de assinatura do contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 10.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, § 1º, Inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079 de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até a emissão do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 10.3 A caução em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme subitem 18.1 deste edital.
- 10.4 A contratada manterá atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 10.5 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços/fornecimentos contratados.
- 10.6 A garantia em espécie deverá ser depositada em conta remunerada de instituição financeira oficial credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA cuja mesma terá exclusivos poderes para ordenar sua movimentação.
- 10.7 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 10.8 A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condições, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos do contrato.
- 10.9 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA.
- 10.10 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.11 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.12 A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta fiança bancária.
- 10.13 DOS PRAZOS DE GARANTIAS.**
- 10.13.1 O prazo de garantia da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinado no art. 1245 do Código Civil de 1916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618:
- a) *"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".*
- 10.13.2 Todas as obras/serviços/fornecimentos licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

ABERTURA DOS INVÓLUCROS



- 11.1. Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital.
- 11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação.
- 11.3. A Divisão de Licitações, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Permanente de Licitação com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 11.3.1. Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – "Proposta Financeira" das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.
- 11.3.1.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Divisão de Licitações até a data a ser marcada para sua abertura.
- 11.3.2. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Divisão de Licitações providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 (dois) às respectivas licitantes inhabilitadas.
- 11.3.3. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Divisão de Licitações, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a PREFEITURA fica autorizada a incinerá-los.
- 11.4. As "Propostas Financeiras" – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste Edital.
- 11.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 (dois) – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.6. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 12.1. A Comissão Permanente de Licitação composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas.

12.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 01 (um)

- 12.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.2 deste Edital, sendo considerada inhabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.



- 12.2.1.1. A licitante que não comprovar o somatório dos capitais sociais, conforme subitem 2.1. será inabilitada.
- 12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação" serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 (dois) – "Propostas Financeiras".
- 12.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Divisão de Licitações e Contratos diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1.1 deste Edital.
- 12.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.2.3. No caso do subitem 12.3.1. a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com a indicação das licitantes habilitadas.

12.3. Julgamento das "Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)"

- 12.3.1. As "Propostas Financeiras" – Invólucro nº 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicados às licitantes, caso não se aplique o subitem 12.2.1 deste Edital.
- 12.3.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 12.3.3. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor da Composições de Preços Unitários.
- 12.3.4. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 12.3.4.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 12.3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância ou irregularidade de menor importância de uma proposta, contanto que não se verifique na mesma desvios materiais, e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.3.6. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preços unitários e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.



- b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - d) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
 - e) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art.40, VII, c/c art.44, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 12.3.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA;
 - b) Valor orçado pela PREFEITURA.
- 12.3.7.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" do subitem 12.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3.8.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.
- 12.3.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou a PREFEITURA quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.3.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.3.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 12.3.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.3.11.2. Para efeito do disposto no subitem 12.3.11 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;